



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 034/88

PROJETO DE LEI Nº 73

PROJETO DE LEI DOCUMENTO Nº 213/88

Autoriza o Poder Executivo a receber com redução da correção monetária os débitos referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os débitos fiscais em atraso referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas seguintes condições:

- I - com redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária, até o dia 10 (dez) de dezembro de 1988, e
- II - com redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1988.

Art. 2º - Os débitos atrasados relativos aos tributos mencionados nesta Lei, que estão sendo resgatados parceladamente, mediante acordo, gozarão das vantagens estabelecidas no artigo 1º relativamente às parcelas vincendas, sujeito o devedor ao pagamento das custas judiciais, se houver.

Art. 3º - Na liquidação dos débitos fiscais a que se refere esta norma legal não haverá restituição do acréscimo legal pago ou depositado anteriormente à data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

sap.

A COMISSÃO DE JÚRIS E REDACÇÃO
SÃO VICENTE, 22 / 11 / 88

ARQUIVADO EM 06/12/88
ARQUIVISTA